



Cadastro Básico e Complementar

1. Envio de documentos

O cadastro de fornecedores é realizado através do sistema: [CEMIG - Plataforma de Compras :: Plataforma de Licitações Online](#)

Tanto o cadastro básico (para novos fornecedores) quanto o complementar é realizado neste portal. As informações, manuais, vídeos demonstrativos estão dentro da plataforma. Lembrando que a plataforma possui um único login tanto para cadastro, como para Portal Compras.

IMPORTANTE: Não recebemos documentos de cadastro por e-mail, apenas por meio da plataforma.

2. Certidão Negativa:

Documento	Origem
(I) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial.	Tribunal de Justiça do Estado

2.1.1 Para fins de Cadastro de Fornecedor, será exigida apenas a “Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial”; as demais certidões, tais como Fazendas Federal e Estadual, FGTS, CNDT e INSS, **serão exigidas quando da fase Habilitação dos processos licitatórios.**

2.1.2 Se a “Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial” não possuir data de validade específica, será aceita por um período de até 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão, sendo necessário o fornecedor atualizá-la quando do término desse prazo.

2.1.3 Empresas em processo de recuperação judicial deverão encaminhar o **parecer do juiz da comarca do estado/município**, no qual consta que a empresa pode participar de certames, mesmo em processo de recuperação judicial.

3. Pontuação Econômico-Financeira:

Documento	Origem
(I) Balanço Patrimonial (BP).	Site do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital do tipo ECD (escrituração contábil digital)
(II) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).	

3.1 O fornecedor deverá considerar o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do respectivo ano de exercício anterior, ou seja, deverá apresentar o balanço consolidado.

3.2 Os documentos indicados acima deverão ser retirados do site do SPED Contábil da Receita Federal (<http://sped.rfb.gov.br/>).

3.3 Mesmo as empresas de Sociedade Anônima (S/A), que publicam esses documentos na imprensa oficial, deverão enviar para a Cemig os documentos extraídos do site do SPED Contábil da Receita Federal.

3.4 Serão aceitos os Balanços e Demonstrativos de Resultados do ano anterior de escritórios de advocacia devidamente registrados na OAB.

3.5 O fornecedor, ao emitir esses documentos pelo site do SPED, deverá salvá-los em **formato PDF selecionável**, de forma a facilitar a análise e gestão documental por parte da Cemig. Para salvá-los neste formato, tem-se as opções:

- i) Após extrair os documentos do SPED, escolher a opção “Salvar como PDF”;
- ii) Após extrair os documentos do SPED, escolher a opção “Exportar” e, em seguida, escolher o tipo de arquivo PDF;
- iii) Após extrair os documentos do SPED, escolher a opção “Imprimir” e, em seguida, escolher como impressora a opção “PDFCreator” ou “Salvar como PDF”.

3.6 Deverão ser gerados, do site do SPED, dois arquivos em formato PDF selecionável: um para o Balanço Patrimonial e outro para a Demonstração do Resultado do Exercício.

3.7 O fornecedor que não possuir acesso ao SPED, deverá enviar para a Cemig:

- i) Balanço Patrimonial (BP) chancelado pela Junta Comercial;
- ii) Demonstração do Resultado do Exercício (DR) chancelada pela Junta Comercial;
- iii) Balanço Patrimonial (BP) chancelado pelo cartório de pessoas jurídicas,
- iv) Demonstração do Resultado do Exercício (DR) chancelada pelo cartório de pessoa jurídica;

NOTA:

- **Devido à falta de padronização dos lançamentos (rubricas) e do formato dos documentos, os Balanços e Demonstrações de Resultado não emitidos por meio do site do SPED, poderão ter o prazo adicional de análise de até 5 (cinco) dias úteis.**

3.8 Após a análise das demonstrações, todo fornecedor receberá uma pontuação, de acordo com a metodologia a seguir.

3.8.1 Adianta-se que a pontuação atribuída neste momento não garante a participação nas licitações, que podem conter exigências adicionais às quais, obviamente, deverão ser atendidas pelos proponentes. Por outro lado, uma vez atendidas as exigências do edital, a pontuação atribuída pelo cadastro não será utilizada como critério de classificação, garantindo-se, assim, isonomia na disputa.

3.8.2 A avaliação financeira ocorrerá por meio da avaliação dos índices: ILC – Índice de Liquidez corrente, a ser avaliado pela fórmula : Ativo Circulante/Passivo Circulante e o IPL – Índice do Patrimônio Líquido¹ a ser calculado pela fórmula Patrimônio Líquido/ Passivo total. De acordo com o resultado serão

atribuídos as pontuações conforme apresentados na tabela abaixo:

ILC - Índice de Liquidez Corrente					
Resultado	<0,500	0,500 a 0,749	0,750 a 0,899	0,900 a 1,200	>1,200
Pontuação	-2	-1	0	1	2

IPL - Índice do Patrimônio Líquido			
Resultado	<0	0 a 0,250	>0,250
Pontuação	-1	0	1

Resultados	Possibilidades para a Composição dos Resultados
-3	01) Índice de Liquidez corrente inferior a 0,500 e o Índice do Patrimônio Líquido menor que zero.
-2	01) Índice de Liquidez corrente inferior a 0,500 e Índice do Patrimônio Líquido entre 0 a 0,250; OU 02) Índice de Liquidez corrente entre 0,500 a 0,749 e o Índice do Patrimônio líquido menor que zero
-1	01) Índice de Liquidez corrente entre 0,500 a 0,749 e o Índice do Patrimônio líquido entre 0 a 0,250 OU 02) Índice de Liquidez corrente inferior a 0,500 e o Índice do Patrimônio líquido maior que 0,250 OU 03) Índice de Liquidez corrente entre 0,750 a 0,899 e o Índice do Patrimônio líquido menor que zero OU
0	Índice de Liquidez corrente entre 0,750 a 0,899 e o Índice do Patrimônio líquido entre 0 a 0,250 OU 02) Índice de Liquidez corrente entre 0,900 a 1,200 e o Índice do Patrimônio líquido menor que zero OU 03) Índice de Liquidez corrente entre 0,500 a 0,749 e o Índice do Patrimônio líquido maior que 0,250
1	01) Índice de Liquidez corrente entre 0,75 a 0,899 e o Índice do Patrimônio líquido maior que 0,250 OU 02) Índice de Liquidez corrente entre 0,900 a 1,200 e o Índice do Patrimônio líquido entre 0 a 0,250 OU 03) Índice de Liquidez corrente maior que 1,20 e o Índice do Patrimônio líquido menor que 0 OU

2	01) Índice de Liquidez corrente maior que 1,200 e o Índice do Patrimônio líquido entre 0 a 0,250 OU 02) Índice de Liquidez corrente entre 0,900 a 1,200 e o Índice do Patrimônio líquido maior que 0,25
3	01) Índice de Liquidez corrente maior que 1,20 e o Índice do Patrimônio líquido maior que 0,250

¹ O IPL – O Índice do Patrimônio Líquido, aqui avaliado não é referente à imobilização do Patrimônio Líquido.

NOTA: A partir do Resultado obtido pela avaliação dos índices financeiros, cada edital poderá estabelecer um índice mínimo para que as empresas possam concorrer ao certame, além de exigências adicionais.

IMPORTANTE: Dúvidas acerca das exigências constantes nos editais devem ser enviadas para os e-mails indicados no edital.

Apenas o Balanço Patrimonial consolidado do tipo ECD (escrituração contábil digital será aceito para classificação. Em outras palavras, balancetes ou balanços provisórios, Balanços de tipo ECF, bem como relatórios não serão aceitos em nenhuma hipótese. A apresentação de Balanços Patrimoniais e DR (Demonstração do Resultado do Exercício) intermediários deverão ser acompanhadas de justificativa assinada pelo contator responsável e pelo representante da legal da empresa e poderá ter sua classificação negada, após análise.

3.8.3 As empresas na condição de MEI - Microempreendedor Individual não são obrigadas a apresentar a documentação indicada acima, e devem, portanto, apresentar a declaração anual de faturamento ou declaração do simples nacional.

3.8.4 A empresa recém-constituída deverá apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado no Sistema SPED Contábil, Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica competente.

3.8.5 No caso de Cooperativa, deverá ser apresentada a comprovação da participação dos cooperados na devolução ou rateio referente ao último exercício social. Importante observar que a participação de cooperativas é vedada em determinadas licitações. Ou seja, o cadastro não é garantia de participação. É sempre necessário verificar as exigências do edital e esclarecer dúvidas com o e-mail informado no referido documento.

4. Qualificação Jurídica:

Documento	Origem
(I) Registro Comercial, no caso de empresa individual.	Junta Comercial
(II) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.	Fornecedor
(III) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.	Fornecedor

(IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.	Fornecedor
(V) Estatuto e Ata da Assembleia Geral de Constituição compatível com o ramo de atividade, bem como a relação dos cooperados, no caso de cooperativas.	Fornecedor
(VI) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante a apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores (art. 107 da Lei nº 5.764/71), em se tratando de cooperativas.	Fornecedor e Organização das Cooperativas
(VII) Procuração Pública, autenticada em cartório, na qual o(s) representante(s) legal(is) da Empresa, com a devida comprovação de sua capacidade jurídica, nomeia e constitui seu(s) procurador(es) indicado(s) no referido documento de Procuração, bem como explicita os poderes de cada procurador constituído.	Fornecedor e Cartório

4.1.1 Sobre a documentação acima, o fornecedor deverá enviar aqueles documentos aplicáveis à condição de sua empresa.

5. Qualificação Técnica:

O primeiro passo para a Qualificação Técnica é o fornecedor analisar, atentamente, para quais Grupos de Materiais e Serviços ele pretende se cadastrar. Para isso, o fornecedor deve consultar os anexos “Relação de Grupos de Serviços” e “Relação de Grupos de Materiais”.

As exigências de Qualificação Técnica são diferentes para Prestadores de Serviços, Fabricantes de Material e Revendedores de Material, conforme segue:

5.1.1 Qualificação Técnica para Prestadores de Serviços:

Documento / Exigência	Origem
Atestados de Capacidade / Idoneidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão técnica da Empresa/Profissionais para a execução de serviços relacionados ao Grupo para o qual pretende se inscrever, em nível satisfatório. Apresentar identificação clara de quem assinou o atestado.	Clientes do Fornecedor e/ou dos Profissionais do Fornecedor
Comprovante de Registro ou Inscrição do(s) Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) do fornecedor no Conselho de Regulamentação da Profissão competente.	Conselho de Regulamentação pertinente
Acervos e Atestados Técnicos do(s) Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) vinculado(s) ao fornecedor, devidamente registrados no Conselho de Regulamentação pertinente, comprovando a aptidão técnica para a execução de serviços relacionados ao Grupo para o qual pretende se inscrever, em nível satisfatório.	Conselho de Regulamentação pertinente
Documentos que comprovem que os Profissionais detentores dos acervos e atestados técnicos referenciados acima possuem vínculo com o fornecedor (Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho, Contrato de Serviços ou Registro Jurídico no Conselho de Regulamentação pertinente). No caso de profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, deverá ser comprovado fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica (Certidões do CREA).	Fornecedor ou Conselho de Regulamentação pertinente
VCTE - Verificação de Conformidade Técnica em Empreiteira, na qual um inspetor credenciado pela Cemig visita as instalações da empreiteira, inspecionando-a de acordo com os requisitos técnicos exigidos e, ao final, o fornecedor avaliado deverá ser aprovado para a sua inscrição no Grupo de Serviços solicitado.	Empreiteira e Inspetor Credenciado pela Cemig
ATI - Avaliação Técnica Industrial, na qual um inspetor credenciado pela Cemig visita as instalações do prestador de serviço, inspecionando-a de acordo com os requisitos técnicos exigidos e, ao final, o fornecedor avaliado deverá ser aprovado para a sua inscrição no Grupo de Serviços solicitado.	Prestador de Serviço e Inspetor Credenciado pela Cemig

- a) Nem todos os Grupos de Serviços exigem toda a documentação indicada acima. O fornecedor deverá observar no anexo “Relação de Grupos de Serviços” quais são as exigências gerais e específicas dos Grupos de Serviços para os quais ele escolheu se cadastrar.
- b) A exigência de VCTE é aplicável somente aos Grupos de Serviços 0832 - OBRAS PARTICULARES EM REDES/LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO ATÉ 36,2kV e 0833 - OBRAS PARTICULARES EM REDES/LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO ATÉ 36,2KV – LINHA VIVA. Para ingresso nesses grupos, como condição para a Qualificação Técnica, as empreiteiras interessadas devem atender integralmente as condições estabelecidas nos documentos ET-VCTE-GM-0832 e ET-VCTE-GM-0833, respectivamente. Documentos disponíveis no site oficial da Cemig, página “Fornecedores”, menu PART “REQUISITOS PARA OBRAS PART NOS GRUPOS DE SERVIÇO 0832 endereço eletrônico: [Cemig](http://www.cemig.com.br)

- c) A exigência de ATI é aplicável somente a Grupos de Serviços relacionados a manutenção/reforma de equipamentos estratégicos para a Cemig, bem como para a prestação de serviços de realização de ensaios. No anexo “Relação de Grupos de Serviços” estão indicados quais são esses grupos.
- d) Atestados de capacidade técnica parciais somente serão aceitos se não houver regra explícita em contrário nos requisitos técnicos específicos dos grupos de serviço e o contrato que motivou sua emissão estiver vigente. Não são aceitos atestados parciais de contratos de fornecimento de serviços finalizados, para estes casos deve ser apresentado o atestado final.

5.1.2 Qualificação Técnica para Fabricantes de Materiais/Equipamentos:

Documento / Exigência	Origem
Comprovante de Registro ou Inscrição do(s) Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) do fornecedor no Conselho de Regulamentação da Profissão competente.	Conselho de Regulamentação pertinente
Documentos que comprovem que o(s) Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) indicados possuem vínculo com o fornecedor (Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho ou Registro Jurídico no Conselho de Regulamentação pertinente). No caso de profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, deverá ser comprovado fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica (Certidões do CREA).	Fornecedor ou Conselho de Regulamentação pertinente
Licença de Operação, emitida pelo órgão fiscalizador competente, autorizando a atividade ao fornecedor, mediante comprovações de controle ambiental e demais condições determinadas para a operação.	Órgão fiscalizador competente
ATI - Avaliação Técnica Industrial, na qual um inspetor credenciado pela Cemig visita as instalações do fabricante, inspecionando-a de acordo com os requisitos técnicos exigidos e, ao final, o fornecedor avaliado deverá ser aprovado para a sua inscrição no Grupo de Materiais solicitado.	Fabricante e Inspetor Credenciado pela Cemig
Atestados de Capacidade/Idoneidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a Empresa já forneceu material relacionado ao grupo para o qual pretende se inscrever, em nível satisfatório. Apresentar identificação clara de quem assinou o atestado.	Clientes do Fornecedor

- a) Nem todos os Grupos de Materiais exigem toda a documentação indicada acima. O fornecedor deverá observar no anexo “Relação de Grupos de Materiais” quais são as exigências gerais e específicas dos Grupos de Materiais para os quais ele escolheu se cadastrar.
- b) Quando houver a necessidade de ATI, o fornecedor, inicialmente, deverá enviar os três primeiros documentos indicados no quadro acima. A Equipe de Cadastro fará a análise desses documentos e, caso estejam aprovados, acionará a Área de Qualidade da Cemig para a realização dessa inspeção. Portanto, nesse ínterim, o fornecedor deverá aguardar o contato

da Área de Qualidade para o agendamento da ATI.

- c) O Relatório de Evento de Inspeção (REI) relacionado à ATI de um fornecedor é composto de informações estratégicas e confidenciais da planta industrial, inclusive segredos de fabricação, e, portanto, trata-se de documento sigiloso, não sendo compartilhado, em hipótese alguma, pela Cemig a terceiros.
- d) Atestados de capacidade técnica parciais somente serão aceitos se não houver regra explícita em contrário nos requisitos técnicos específicos dos grupos de material e o contrato que motivou sua emissão estiver vigente. Não são aceitos atestados parciais de contratos de fornecimento de material finalizados, para estes casos deve ser apresentado o atestado final.
- e) Para empresas nacionais ou estrangeiras que desejam fornecer materiais apenas por meio de revenda ou de seu representante no país, deverão realizar apenas o cadastro técnico para fornecimento de carta de garantia à revenda. Tais documentos são:

Empresas Nacionais

- Licença Ambiental;
- Certidão de Quitação do CREA Jurídico;
- Certidão de Quitação do CREA Físico.
- Documentos Complementares Obrigatórios caso houver;
- ATI (se requisito do grupo).

Empresas Estrangeiras

- Nomeação de Representante;
- Documentos Complementares Obrigatórios caso houver;
- ATI (se requisito do grupo).

5.1.3 Qualificação Técnica para Revendedores de Materiais/Equipamentos:

Documento / Exigência	Origem
Carta de Garantia emitida pelo fabricante do material para o seu revendedor, credenciando-o a revender seu material e mostrando-se solidário a eventuais problemas e inadimplemento. A carta deverá seguir o modelo indicado pela Cemig, anexo a este documento.	Fabricante do Material que cedeu a Carta de Garantia para o Revendedor, conforme Modelo Cemig
Contrato Social da Fabricante, para verificação da assinatura de quem assina, caso a pessoa que assina, não esteja no contrato social, deve ser encaminhada procuração do mesmo.	Clientes do Fornecedor

5.1.3.1 Nem todos os Grupos de Materiais exigem toda a documentação indicada acima. O fornecedor deverá observar no anexo “Relação de Grupos de Materiais” quais são as exigências gerais e específicas dos Grupos de Materiais para os quais ele escolheu se

cadastrar.

5.1.3.2 A Carta de Garantia cedida pelo fabricante a um revendedor terá a validade de um ano, devendo ser renovada, junto com os demais documentos necessários para a renovação do cadastro.

5.1.3.3 Sobre a Carta de Garantia: o fabricante, para ceder uma Carta de Garantia a um revendedor, deverá estar previamente cadastrado na Cemig, com CRC já emitido, cumprindo todos os requisitos do(s) respectivo(s) Grupo(s) de Materiais.

5.1.3.4 Para fins de cadastramento, o revendedor poderá enviar até 3 (três) Cartas de Garantia para um mesmo Grupo de Material. Isso não o limita a fornecer para a Cemig materiais somente desses fabricantes que lhe cederam as Cartas de Garantia no momento do Cadastro, sendo que, durante os processos de contratação, o revendedor deverá apresentar as Cartas de Garantia complementares.

5.1.3.5 O revendedor deverá observar quais são as exigências aplicáveis ao fabricante para o Grupo de Materiais que ele pretende se cadastrar. Se o Grupo de Materiais exigir a ATI para o fabricante, antes do revendedor requerer o seu cadastro, ele deverá se preocupar com o cadastro do fabricante, intermediando todas as atividades necessárias para a Qualificação Técnica do fabricante e, só depois, a sua como revendedor.

5.1.4 Qualificação Técnica para Declaração de Responsabilidade Comercial

Documento / Exigência	Origem
A Declaração de Responsabilidade Comercial emitida pelo fabricante do material e, pelo parceiro comercial detentor da marca, credenciando-o a revender seu material e mostrando-se solidário a eventuais problemas e inadimplemento. A Declaração deverá seguir o modelo indicado pela Cemig e o modelo se encontra em nosso site: https://www.cemig.com.br/fornecedor/cadastro-de-empresa-nacional/	Fabricante do Material e do parceiro comercial que é detentor da marca fabricada, conforme Modelo Cemig
Contrato Vigente de Parceria Comercial entre o Fabricante e o Parceiro Comercial detentor da marca fabricada	Clientes do Fornecedor

5.1.4.1 A **Declaração de Responsabilidade Comercial** terá a validade do CRC, devendo ser renovada anualmente, junto com os demais documentos necessários para a renovação do cadastro.

5.1.4.2 Deve ser encaminhado o Contrato demonstrando a relação comercial entre a fabricante e a detentora da marca, no ato do envio da **Declaração de Responsabilidade Comercial**.

5.1.4.3 Sobre a **Declaração de Responsabilidade Comercial**: as duas partes, devem obrigatoriamente assinar o documento e deverão estar previamente cadastradas na Cemig nos grupos solicitados por meio de ATI (avaliação técnica industrial), quando aplicável, e com CRC já emitido, cumprindo todos os requisitos do(s) respectivo(s) Grupo(s) de Materiais.

5.1.4.4 O Fabricante deverá realizar o cadastro básico na Cemig para que a Avaliação Técnica Industrial (ATI), seja realizada.

6. Especificidades do grupo 0832 e 0833 :

6.1.1 Para empresas que possuem **APENAS** o cadastro no grupo 0832 e 0833 não serão exigidos o Balanço Patrimonial Sintético e DRE do ano respectivo anterior.



Grupos de Materiais e Grupos de Serviços

7. Classificação dos itens em Grupos de Materiais e Grupos de Serviços:

- a) A Cemig classifica seus inúmeros itens a serem contratados em Grupos de Materiais e Grupos de Serviços. Assim, cada fornecedor cadastrado é vinculado aos Grupos de Materiais e/ou de Serviços para os quais ele tenha comprovado aptidão técnica para fornecimento.
- b) Os anexos “Relação de Grupos de Serviços” e “Relação de Grupos de Materiais” apresentam as exigências gerais e específicas de cada grupo.
- c) Os editais de licitação da Cemig indicam os Grupos de Materiais e Grupos de Serviços para os quais o fornecedor deve estar cadastrado, como condição de participação no certame.

7.1 Condições para o ingresso em um Grupo de Material ou Serviço:

7.1.1 Para o fornecedor conseguir a classificação para um Grupo de Material ou Serviço, ele deverá ter sido aprovado em todas as qualificações do Cadastro Complementar, quais sejam:

7.1.2 Documentos Padrões da Cemig (Declarações, dentre outros);

7.1.3 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial;

7.1.4 Qualificação Econômico-Financeira;

7.1.5 Qualificação Jurídica;

7.1.6 Qualificação Técnica.

7.2 Condições para a perda de um Grupo de Material ou Serviço:

- 7.2.1 O fornecedor poderá perder sua classificação de um Grupo de Material / Serviço nas seguintes hipóteses:
- 7.2.2 Por solicitação formal do próprio fornecedor;
- 7.2.3 Quando o próprio fornecedor comunicar à Cemig que o escopo relacionado ao Grupo de Material / Serviço para o qual ele obteve classificação não faz mais parte de seu portfólio;
- 7.2.4 Quando a Cemig, a seu critério, alterar a composição dos itens de um Grupo de Material / Serviço ou o seu rol de exigências cadastrais, de tal forma que os fornecedores anteriormente classificados para o respectivo Grupo devem comprovar novamente suas aptidões técnicas em face das referidas alterações;
- 7.2.5 Quando o fornecedor permanecer inativo perante a Cemig, ficando mais de 5 (cinco) anos com o seu CRC vencido;
- 7.2.6 Quando o fornecedor tiver sido declarado suspenso de participação em licitação e impedido de contratar com a Cemig, em decorrência de Processo Administrativo Punitivo.
- 7.2.7 Nas hipóteses (iv) e (v) acima, o fornecedor perderá todos os grupos de material / serviço para os quais ele tinha obtido classificação anteriormente. Nas demais hipóteses, o fornecedor perderá, para sua Matriz e Filiais, apenas aqueles grupos vinculados ao tipo de ocorrência identificado.
- 7.2.8 Havendo o descadastramento de um fornecedor de um Grupo de Materiais e/ou de Serviços, todos os custos referentes ao seu recadastramento ficará a cargo do fornecedor, inclusive repetição de ATI, VCTE e ensaios.



Relação Matriz e Filiais do Fornecedor

- a) Para as contratações centralizadas da Cemig, obrigatoriamente, o fornecedor deverá possuir o CRC para a sua Matriz caso a mesma esteja ativa. Portanto, é obrigatório que sua Matriz tenha sido aprovada nos Cadastros Básico e Complementar, indicados nesta instrução. Caso o cadastro principal seja da Filial e não da matriz, o procedimento acima deve ser feito pela Filial, lembrando que a senha do portal de compras é encaminhada para a Filial. Não encaminhamos senhas para ambas.
- b) Além de cadastrar sua Matriz, o fornecedor poderá ter interesse em cadastrar suas Filiais na Cemig, pelos seguintes motivos:
 - i. Quando, ao vencer um processo de contratação, ele quiser firmar o Contrato com a Cemig diretamente por uma Filial. Para isso, ele deverá indicar claramente essa opção em sua proposta comercial, quando do processo de contratação;
 - ii. Quando, ao vencer um contrato e for pré-estabelecido em edital a possibilidade de faturamento direto, ele quiser faturar nota fiscal para a Cemig diretamente de uma Filial;
 - iii. Quando, ao ter interesse em homologar e/ou pré-homologar seu material na Cemig, o fornecedor fabricante tenha plantas fabris distintas para a fabricação do material. Nesse caso, cada planta fabril deverá ser considerada uma Filial do fornecedor.
- c) Nas hipóteses indicadas no item anterior, para cada Filial do fornecedor, será necessário o seu Cadastro Básico.

- d) Os Grupos de Materiais e Serviços serão aplicados respectivamente às Filiais nas quais os itens são fornecidos/prestados. Na Matriz do fornecedor, serão consolidados todos os Grupos de Materiais e Serviços que o fornecedor tenha obtido para sua Matriz e Filiais.
- e) Na atualização da documentação de Cadastro Complementar, o fornecedor deverá atualizar a sua relação de Filiais, inclusive informando aquelas que, porventura, tenham sido extintas.



Certificado de Registro Cadastral - CRC

- a) Para os fornecedores que obtiveram aprovação de toda a documentação enviada no Cadastro Complementar, o Certificado de Registro Cadastral – CRC, é disponibilizado para impressão no novo portal de compras e cadastro, área restrita do fornecedor, no qual constará, entre outras informações: Dados do Fornecedor, Data de Emissão do CRC, Índice Financeiro, Data de Validade do CRC e Grupos de Materiais e de Serviços para os quais o Fornecedor foi cadastrado.
- b) Além disso, nos casos de atualizações de dados cadastrais e de Grupos de Materiais e/ou Serviços, o fornecedor poderá encaminhar a documentação pelo novo portal e aguardar a aprovação.
- c) O CRC tem validade de **até 1 (um) ano** perante o Setor de Cadastro da Cemig; no entanto, nesse ínterim, alguns documentos podem perder sua validade. Para fins de participação em licitação, ainda que o fornecedor tenha o CRC válido, é obrigatório que ele faça a atualização contínua de sua documentação. Para complementar o entendimento, é importante a leitura do item “Habilitação durante a Licitação” deste documento.
- d) **O fornecedor cadastrado fica obrigado a comunicar imediatamente à Cemig a ocorrência de quaisquer fatos que possam alterar as informações constantes em seu CRC, como a descontinuidade na prestação de serviços e fabricação e comércio de materiais.**



Homologação de Material

- a) Para alguns materiais e equipamentos, a Cemig exige em seus Editais a participação somente de fornecedores Homologados e/ou Pré-Homologados.
- b) A homologação e pré-homologação é aplicada ao material na planta fabril onde é produzido. Isso significa que, caso a planta fabril onde é produzido o material a ser homologado seja uma Filial do fornecedor, obrigatoriamente essa Filial deverá se cadastrar no grupo do material, enquanto a Matriz deverá se cadastrar como revenda após a aprovação da filial no grupo solicitado.
- c) Para a homologação e pré-homologação de materiais e equipamentos na Cemig, o fornecedor deve produzir amostras dos itens e realizar os ensaios de rotina, tipo e especiais determinados pela Cemig. Portanto, trata-se de um procedimento que extrapola o Cadastro de Fornecedor.

-
- d) No site oficial da Cemig, página Fornecedores (<https://www.cemig.com.br/fornecedor/homologacao-de-material/>), constam maiores informações sobre o procedimento de Homologação e Pré-Homologação de materiais e equipamentos da Cemig.
- e) **Quando um fornecedor perde um Grupo de Material, automaticamente ele perde todas as suas homologações e pré-homologações vinculadas aos itens de materiais que fazem parte do respectivo grupo perdido. Importante ler atentamente o capítulo “Grupos de Materiais e Grupos de Serviços” desta instrução.**



Portal de Compras Cemig

As contratações centralizadas da Cemig são realizadas e publicadas no Portal de Compras da Companhia integrado ao Cadastro de Fornecedores. Com único login e senha, a empresa consegue atualizar o cadastro e inserir propostas para os certames de seu interesse, link: [CEMIG - Plataforma de Compras :: Plataforma de Licitações Online](#)



Habilitação durante a Licitação

-
- a) A Habilitação é uma das fases de uma Licitação, na qual o licitador confere a regularidade de toda a documentação prevista em lei dos fornecedores licitantes.
- b) Nessa ocasião, se o fornecedor estiver com toda a documentação vigente, ele é Habilitado a vencer um Contrato. Se houver pendências documentais no cadastro do fornecedor ou quanto a certidões negativas, ele deve enviar, dentro de um prazo determinado pelo licitador, todos os documentos necessários que comprovem sua regularidade.
- c) Portanto, **estar com o CRC válido não significa que o fornecedor está Habilitado para uma licitação**, uma vez que, durante a fase Habilitação de uma licitação, outros documentos são verificados, tais como as Certidões Negativas de Débitos com Fazendas Federal e Estadual, FGTS, CNDT e INSS. A documentação a ser conferida pelo licitador está indicada no respectivo Edital de Licitação.



Inatividade do Cadastro

-
- a) O fornecedor que ficar mais de 5 (cinco) anos com o seu CRC vencido **poderá ser automaticamente descadastrado** de todos os Grupos de Materiais e Grupos de Serviços para os quais ele comprovou, outrora, sua aptidão técnica.
- b) Além disso, periodicamente, a Cemig consultará a situação de regularidade do CNPJ de seus fornecedores junto à Receita Federal. Fornecedores que estiverem com o CNPJ baixado, inativo e nulo terão seus cadastros automaticamente extintos na Cemig.



Suspensão do Cadastro

- a) Em decorrência de Processo Administrativo Punitivo, o fornecedor poderá ser Suspenso do Cadastro da Cemig.
- b) A Suspensão do Cadastro de um fornecedor implica, automaticamente, **na perda de todos os Grupos de Materiais e Grupos de Serviços** para os quais ele havia se classificado e, ainda, sendo um fornecedor de material, ele também **perde todas as suas homologações de materiais conquistadas**.
- c) No site oficial da Cemig, página Fornecedores em: <https://www.cemig.com.br/fornecedor/monitoramento-do-desempenho-de-fornecedores/>, constam maiores informações sobre o Processo Administrativo Punitivo.



Prazos de Atendimento

8. Prazos Mínimos da Equipe de Cadastro:

Tipo de Atendimento	Prazo de Atendimento Mínimo
(I) Cadastro Básico de Fornecedor	3 (três) dias úteis
(II) Cadastro Complementar de Fornecedor	5 (cinco) dias úteis

9. Prazos Mínimos da Equipe de Qualidade:

- 9.1.1 Os prazos para a realização das etapas da Avaliação Técnica Industrial (ATI) podem ser consultados no “Procedimento de Avaliação Técnica Industrial para Fornecedores” no site oficial da CEMIG, através do endereço eletrônico <https://www.cemig.com.br/fornecedor/avaliacao-tecnica-de-fornecedores/>.
- 9.1.2 Quando se tratar de um fornecedor novo, com interesse em participar de licitações, ele deverá considerar, **no mínimo**:
 - 9.1.2.1 Prestador de Serviço: somatório dos prazos indicados nos itens (I) e (II).
 - 9.1.2.2 Fornecedor (fabricante e revendedor) de Material, cujo Grupo de Materiais não exige ATI: somatório dos prazos indicados nos itens (I) e (II).
 - 9.1.2.3 Fornecedor (fabricante) de Material, cujo Grupo de Materiais exige ATI: somatório dos prazos indicados nos itens (I), (II) e no “Procedimento de Avaliação Técnica Industrial para Fornecedores”.

- 9.1.3 O fornecedor poderá obter uma versão prévia do QPAT (Questionário de Pré-Avaliação Técnica), que consiste em uma auto avaliação do fornecedor, no site oficial da Cemig, página Fornecedores, Menu Avaliação Técnica (<https://www.cemig.com.br/fornecedor/avaliacao-tecnica-de-fornecedores/>).
- 9.1.4 Se o fornecedor for reprovado na fase de ATI, ele fica impedido de concluir seu cadastro no grupo solicitado.



Horários de Atendimento

A Equipe de Cadastro estará disponível ao fornecedor nos seguintes horários:

- ✓ Manhã: 08h00 às 12h00
- ✓ Tarde: 14h00 às 17h00



Contatos

A Equipe de Cadastro atenderá ao fornecedor por meio dos seguintes contatos:

- ✓ E-mail: cadastrocemig@cemig.com.br



Elogios/Sugestões/Reclamações

O interessado poderá enviar seus elogios, sugestões e reclamações quanto ao Cadastro de Fornecedores em: sugestoes.suprimentos@cemig.com.br.